



LEI N° 2.105 DE 29 DE JULHO DE 2016

Protocolo sob o n° 1779

Liv. n° Pls. n°

em 24/08/2016

Ano:

[Signature]

Dispõe sobre a Concessão e da Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções a entidades particulares e da outras providências.

(Projeto de Lei nº 30 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte:

Disposição Preliminar

Art. 1º. Esta Lei estatui normas gerais sobre a Concessão e da Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções a entidades particulares, de acordo com a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, c/c Deliberação TCE/RJ 200/96, Seção V – Dos Auxílios e Subvenções.

Disposições Gerais

Art. 2º. Nos termos do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, considera-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

I. Subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e

II. Subvenções econômicas, as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comercial, agrícola ou pastoril.

Art. 3º. Nos termos do Parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a subvenção de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 4º. Só poderão receber do Município de Araruama, auxílio ou subvenções, as associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

I. Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

II. Promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo;

III. Promover a defesa da saúde coletiva ou assistência médica – social ou educacional;

IV. Promover o civismo e a educação política;

V. Promover a incrementação do turismo e de festejos populares, em datas marcantes do calendário.

[Signature]



Parágrafo Único. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente (Controle Interno), da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, da seguinte forma:

Do Prazo da Prestação de Contas

I – Para as entidades subvencionadas com repasse através de parcelas ao longo do exercício, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes da prestação de contas de cada parcela recebida.

II – Para as entidades subvencionadas com repasse através de parcela única, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Da documentação para a Concessão

Art. 5º. Integrarão os processos relativos à concessão de auxílios e subvenções sociais a entidades particulares, os seguintes elementos:

I. Ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a Subvenção;

II. Estatuto Social da entidade, compilado (incluindo a última alteração);

III. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade (Ata da Assembléia Geral Ordinária – AGO) referente à eleição da diretoria, em exercício, devidamente registrada em cartório;

IV - Atestado de funcionamento efetivo e continuo da entidade, fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por qualquer membro efetivo do Conselho Tutelar, bastando à atestação de um único Conselheiro.

V. Declaração de Atividade fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASO;

VI. Declaração de Atividade fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama – CMDCAA;

VII. Relatório das atividades da entidade (fazendo menção ao exercício anterior);
VIII. Plano de Trabalho;

IX. Plano de Aplicação Financeiro; indicando a destinação dos recursos oriundos da subvenção;

X. Realização de Visita Técnica – A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGM, realizará visita técnica, na sede da entidade subvencionada, a fim de verificar as seguintes conformidades:

- a) Realização das atividades expressas em relatório emitido pela entidade, na forma do item VII.
- b) Instalações adequadas à realização das atividades propostas.

c) Existência no corpo de funcionários e dirigentes da entidade subvencionada de funcionários públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eletivo), sejam eles integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, Ministério Público, Judiciário, Casas Legislativas ou Tribunais de Contas de qualquer das esferas da Federação.

Observação: quanto à incidência ou não prevista na alínea “c”, independente da realização da visita técnica, a entidade deverá apresentar DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA.

XI. Alvará de funcionamento expedido pela Fazenda Municipal;

XII. Comprovante de conta bancária exclusiva, para entrega do numerário ou comunicação do Crédito, de recursos repassados a títulos de Auxílio e Subvenção;

XIII. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

XIV. Certidão Conjunta Negativa – RFB;

XV. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias – RFB;

XVI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

XVII. Certidão Negativa Municipal (Dívida Ativa);



XVIII. Certidão de Isenção de Impostos e Taxas Municipais;

XIX. Identidade, CPF e Comprovante de Residência do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro (original e cópia).

NOTA: Se necessário, para comprovação específica, a Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGM poderá solicitar outros documentos ou informações, não contemplados anteriormente.

Parágrafo Único. Quando o atestado de funcionamento, previsto no inciso IV, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz eleitoral.

Da Prestação de Contas

Art. 6º. Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo municipal a título de auxílio ou subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

I. Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao benefício recebido;

II. Balancete analítico da entidade beneficiada ou outro demonstrativo contábil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

III. Parecer do Órgão do Controle Interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;

IV. Comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente;

V. Pronunciamento expresso e indelegável do Prefeito Municipal sobre a prestação de contas e sobre o parecer do Controle Interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas, acompanhado da publicação no órgão oficial;

VI. Aprovação das contas pela autoridade concedente, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial;

VII. Certificado de Auditoria, emitido pelo Controle Interno, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

§ 1º - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário.

§ 2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

Art. 7º. As subvenções e auxílios concedidos anualmente pelo poder Executivo Municipal serão regulamentados por Lei específica.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA



LEI N° 2.105 DE 29 DE JULHO DE 2016

Dispõe sobre a Concessão e da Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções a entidades particulares e da outras providências.

(Projeto de Lei n° 30 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte:

Disposição Preliminar

Art. 1º Esta Lei estatui normas gerais sobre a Concessão e da Prestação de Contas de Auxílios e Subvenções a entidades particulares, de acordo com a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, c/c Deliberação TCE/RJ 200/96, Seção V – Dos Auxílios e Subvenções.

Disposições Gerais

Art. 2º Nos termos do § 3º do Art. 12 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, considera-se subvenções, para efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:

- I. Subvenções sociais, as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa; e
- II. Subvenções econômicas, as que se destinam a empresas públicas ou privadas de caráter industrial, comunitário, antropológico ou natural;

liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes da prestação de contas de cada parcela recebida.
II – Para as entidades subencionadas com repasse através de parcela única, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação do recurso, não podendo receber outro benefício antes do cumprimento desta obrigação.

Da documentação para a Concessão

Art. 3º Integrarão os processos relativos à concessão de auxílios e subvenções sociais a entidades particulares, os seguintes elementos:

- I. Ofício ao Prefeito Municipal, solicitando a Subvenção;
- II. Estatuto Social da entidade, compilado (incluindo a última alteração);
- III. Prova de regularidade do mandato da diretoria da entidade (Ata da Assembleia Geral Ordinária – AGO) referente à eleição da diretoria, em exercício, devidamente registrada em cartório;
- IV - Atestado de funcionamento efetivo e contínuo da entidade, fornecido pelo judiciário, pelo Ministério Público ou por qualquer membro efetivo do Conselho Tutelar, bastando à atestação de um único Conselheiro.
- V. Declaração de Atividade fornecida pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMASO;
- VI. Declaração de Atividade fornecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araruama – CMDCA;

- XIV. Certidão Conjunta Negativa – RFB;
- XV. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias – RFB;
- XVI. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- XVII. Certidão Negativa Municipal (Dívida Ativa);
- XVIII. Certidão de Isenção de Impostos e Taxas Municipais;

- XIX. Identidade, CPF e Comprovante de Residência do Presidente, Vice Presidente e Tesoureiro (original e cópia).

NOTA: Se necessário, para comprovação específica, a Contadoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGM poderá solicitar outros documentos ou informações, não contemplados anteriormente.

Parágrafo Único. Quando o atestado de funcionamento, previsto no inciso IV, for fornecido por Conselho Tutelar, deverá acompanhá-lo cópia da ata relativa ao processo eleitoral para a escolha dos seus membros, devidamente assinada pelo Juiz eleitoral.

Da Prestação de Contas

Art. 6º Os processos de prestação de contas da aplicação de recursos concedidos pelo Governo municipal a título de auxílio ou subvenção serão constituídos dos seguintes elementos:

- I. Comprovantes originais das despesas realizadas, no valor igual ou superior ao benefício recebido;

Art. 3º Nos termos do Parágrafo único do Art. 16 da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras, a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a subvenção de recursos de origem privada, aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.

Parágrafo Único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados, ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.

Art. 4º Só poderão receber do Município de Araruama, auxílio ou subvenções, as associações, agremiações e entidades de qualquer natureza, regularmente organizadas e que mantenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes fins:

I. Promover e desenvolver a cultura, inclusive física e desportiva, em qualquer de suas modalidades ou graus;

II. Promover o amparo ao menor, ao adolescente ou ao adulto desajustado ou enfermo;

III. Promover a defesa da saúde coletiva ou assistência médica – social ou educacional;

IV. Promover o cívismo e a educação política;

V. Promover a incrementação do turismo e de festeiros populares, em datas marcantes do calendário.

Parágrafo Único. A entidade beneficiada pelo Município prestará contas ao órgão municipal competente (Controle Interno), da correta aplicação dada ao auxílio ou a subvenção recebida, da seguinte forma:

Do Prazo da Prestação de Contas

I – Para as entidades subvençionadas com repasse através de parcelas ao longo do exercício, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de

VII. Relatório das atividades da entidade (fazendo menção ao exercício anterior);

VIII. Plano de Trabalho;

IX. Plano de Aplicação Financeiro; indicando a destinação dos recursos oriundos da subvenção;

X. Realização de Visita Técnica – A Controladoria Geral do Poder Executivo Municipal – CGM, realizará visita técnica, na sede da entidade subvençionada, a fim de verificar as seguintes conformidades:

a) Realização das atividades expressas em relatório emitido pela entidade, na forma do item VII.

b) Instalações adequadas à realização das atividades propostas.

c) Existência no corpo de funcionários e dirigentes da entidade subvençionada de funcionários públicos de qualquer espécie (estatutários, celetistas, comissionados ou titulares de mandato eleutivo), sejam eles integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta, Ministério Público, Judiciário, Casas Legislativas ou Tribunais de Contas de qualquer das esferas da Federação.

Observação: quanto à incidência ou não prevista na alínea "c", independente da realização da visita técnica, a entidade deverá apresentar DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA.

XI. Alvará de funcionamento expedido pela Fazenda Municipal;

XII. Comprovante de conta bancária exclusiva, para entrega do numerário ou comunicação do Crédito, de recursos repassados a títulos de Auxílio e Subvenção;

XIII. Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;

demonstrativo contabil, evidenciando o registro do auxílio ou da subvenção e a aplicação dos recursos recebidos;

III. Parecer do Órgão do Controle Interno que funciona junto ao órgão municipal responsável pela concessão;

IV. Comprovante de recebimento do numerário ou da comunicação do crédito em conta corrente;

V. Pronunciamento expresso e indelegável do Prefeito Municipal sobre a prestação de contas e sobre o parecer do Controle Interno, atestando o conhecimento das conclusões nele contidas, acompanhado da publicação no órgão oficial;

VI. Aprovação das contas pela autoridade concedente, acompanhada da cópia de sua publicação no órgão oficial;

VII. Certificado de Auditoria, emitido pelo Controle Interno, acompanhado de relatório, com parecer conclusivo, quanto à regularidade ou irregularidade da prestação de contas.

§ 1º - Como comprovante de despesa, só serão aceitas as primeiras vias de nota fiscal ou documento equivalente, no caso de não obrigatoriedade de emissão de nota fiscal, com data contemporânea ou posterior ao recebimento do numerário.

§ 2º - No caso de extravio ou inutilização da primeira via do documento fiscal, poderá ser aceita cópia do documento devidamente autenticada pela repartição fiscal competente.

Art. 7º As subvenções e auxílios concedidos anualmente pelo poder Executivo Municipal serão regulamentados por Lei específica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de julho de 2016

Miguel Jeovani
Prefeito

